

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 14 horas do dia 26 de setembro de 2024, na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8000, Bairro Suburbana, CEP 79106-365. **2. Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Dayara Gleice de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para a realização da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia (“Debêntures”), no valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e “Oferta”, respectivamente); (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da “Escritura Particular da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 24ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures da Companhia; II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures; III. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”); IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão; V. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; VI. **Colocação e Procedimentos de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo a Oferta contar com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, para participação da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160; VII. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da (i) Portaria nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022; e (ii) Portaria nº 2.719/SNTEP/MME, de 28 de dezembro de 2023 (“Portarias”); VIII. **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 11.964 e da Portarias, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada para o financiamento futuro de projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, a ser detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto”); IX. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); X. **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; XI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica; XII. **Garantia Fidejussória:** A Energisa S.A. (“Fiadora”), obrigará-se-á, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como Fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta; XIII. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; XIV. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”); XV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”); XVI. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035 apurada no fechamento do mercado na data de definição da remuneração, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) decrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão (“Remuneração”); XVII. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado pela Companhia em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. XVIII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente, conforme datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); XIX. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; XX. **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão “dia(s) útil(is)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; XXI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); XXII. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”); XXIII. **Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; XXIV. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; XXV. **Negociação:** Nos termos da Resolução CVM 160, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160; XXVI. **Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; XXVII. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; XXVIII. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa; XXIX. **Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão; XXX. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão; XXXI. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.** A Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXII. **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debênture; XXXIII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem especificadas na Escritura de Emissão; XXXIV. **Demais Características das Debêntures:** as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.1 acima, a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição financeira autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.3. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta. 5.4. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente. Dayara Gleice de Souza – Secretária. Conselheiros: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Ricardo Perez Botelho e Elaine Rosa. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. Dayara Gleice de Souza – Secretária.